



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 356/2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paragominas para o exercício de 2003, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

## CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$ 44.075.985,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º**- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2003, estima a receita em R\$ 29.834.815,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 4º** - O Orçamento da Seguridade Social, para o exercício de 2003, estima a receita em R\$14.211.170,00 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL E CENTO E SETENTA REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 5º** - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias.

### 1.- Receita do Tesouro

1.1.- RECEITAS CORRENTES	RS	39.693.185,00
Receita Tributária	RS	1.579.000,00
Receita de Contribuição	RS	1.641.830,00
Receita Patrimonial	RS	233.829,00
Receita Agropecuária	RS	11.000,00
Receita industrial	RS	3.000,00
Receita de Serviços	RS	3.596.916,00
Transferências Correntes	RS	33.100.734,00
Outras transferências Correntes	RS	2.190.827,00
Dedução para o DUNDEF	RS	2.663.951,00



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.382.800,00</b>
Alienação de Bens	R\$	80.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.337.800,00

**Art. 6º** - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social obedecerá as Diretrizes e matas estabelecidas nos anexos desta Lei

## 2.- DESPESAS POR PODERES

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.357.500,00</b>
Câmara Municipal	R\$	1.357.500,00

### PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$	1.246.436,00
Consultoria Jurídica	R\$	70.500,00
Assessoria Especial	R\$	151.000,00
Secretarias de Plan. e Desenvolvimento	R\$	184.144,00
Secretaria de administração e Finanças	R\$	4.623.541,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	12.324.170,00
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	R\$	10.298.645,00
Secretaria de Obras Viação e Terras	R\$	7.872.912,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	2.579.775,00
Secretaria de Agricultura Ind. E Com.	R\$	1.523.612,00
Reserva de Contingência	R\$	500.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência de Assist. de Paragominas	R\$	1.343.750,00
--	-----	--------------

## CAPITULO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

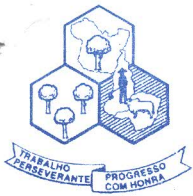
Parágrafo Único - A aplicação da correção prevista no “caput” deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

**Art.8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa Fixada do orçamento, corrigida:

I - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do art.43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- II – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
- III – Utilizando como fonte de recursos os resultados do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênio;
- IV – Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- VI – Utilizando-se como fonte de recursos operações de crédito no forma do inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

## CAPITULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

**Art. 9º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita do Tesouro Municipal, corrigida, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Art. 7º, inciso II e com o parágrafo 8º do art 165 da Constituição federal, de 05 de outubro de 1988 e a resolução nº 11/94 do Senado Federal, e do Art 38 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

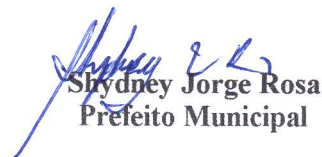
**Art 10º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

**Art 11º -** A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/00

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

**Art 13º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 04 de dezembro de 2002.

  
Sydney Jorge Rosa  
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78